



Câmara Municipal de Rio Bananal

Estado do Espírito Santo

ILMA. SRA. CHEFE DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO
MUNICIPAL DE RIO BANANAL-ES.

Prefeitura Municipal de Rio Bananal
Protocolo Nº 7911
Rio Bananal 06/11/17
Funcionário: Portaria Nº 2491

RELATÓRIO Nº 001/2017
EXERCÍCIO: 2017

Processo: Secretaria de Administração e Finanças – Folha de pagamento (RH)

A Câmara Municipal de Rio Bananal, representada por seu Presidente, Sr. JUDACI GERALDO DALCUMUNE BOLSONI, tempestivamente, vem perante V.Senhoria, para apresentar sua **JUSTIFICATIVA** acerca do exposto no Relatório nº001/2017, protocolado nesta Casa de Leis sob o protocolo nº0457 em 23 de outubro de 2017, expondo e requerendo para tanto o seguinte:

1 - QUANTO A RECOMENDAÇÃO CONTIDA NO ITEM 4.1.4:

Sob o argumento de que o servidor Sr. Valentin Toneto Pagung praticou ato de obstrução ao trabalho do controle interno, a Ilustríssima Auditora Relatora recomendou ao Chefe do Poder Legislativo, para que instaure processo administrativo disciplinar para apuração dos fatos, bem como recomendou que seja aplicado a norma anterior (Portaria nº009 de 30/04/2009), que trata da fixação do horário e controle de frequência dos servidores da Câmara Municipal.



Câmara Municipal de Rio Bananal

Estado do Espírito Santo

As alegações da Auditoria são graves e devem ser apuradas para esclarecimento das supostas infrações. Assim sendo, acolho a recomendação da Auditora, no entanto, considerando que a norma anterior contém dispositivos que não são mais aplicável, restou a essa Presidência editar a Portaria de nº013 de 01/11/2017, fixando o horário e controle de frequência dos servidores da Câmara Municipal, respeitado o princípio da Segurança Jurídica e nos termos do art. 26 da LC 001/2011, Art. 77, inciso II, item 4 do Regimento Interno desta Câmara e Súmula do STF 473.

Quanto ao processo disciplinar, será instaurado mediante juntada de documentos que essa controladoria poderá encaminhar a esta Câmara para comprovar a suposta obstrução.

2 - QUANTO A RECOMENDAÇÃO

CONTIDA NO ITEM 4.2.4:

A Ilustríssima Auditora demonstrou o pagamento realizado a maior no mês de janeiro/2017 no valor correspondente de R\$65,03, em favor da servidora Cássia Manthaya Battisti. O valor seria referente abono com base no art. 29-c do Estatuto dos Servidores.

O referido abono é devido somente a servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, e deverá ser concedido no final de cada ano somente para aqueles que não possuírem faltas no trabalho. Assim sendo, a referida servidora por ser ocupante de cargo comissionado, não faz jus ao abono.

Na verdade trata-se de erro procedimental no cálculo da folha de pagamento, e na forma recomendada, será descontada na próxima folha de pagamento da servidora.



Câmara Municipal de Rio Bananal

Estado do Espírito Santo

Vale a pena registrar, que somente ocorreu em janeiro o referido erro, não se repetindo no decorrer do ano, o que demonstra que não há necessidade de alteração imediata do sistema.

3 - QUANTO A RECOMENDAÇÃO

CONTIDA NO ITEM 4.3.4:

O presente caso refere-se aos achados de auditoria 03, no que se refere a "Horas extras em demasia pelo motorista da Câmara Municipal sem que haja vinculação de documento comprobatório da utilização do veículo oficial para atribuições e/ou atividades de interesse da Câmara Municipal."

A auditoria no item 4.3.2, demonstra as horas extras do Motorista da Câmara do primeiro semestre, a saber: fevereiro: 9,11; março: 20,36; abril: 53; maio: 24 e junho 45.

Embora discordar que há "demasia" na quantidade de horas extras, reconhece que a recomendação contida no item 4.3.4 deverá ser aplicada parcialmente.

Nesse sentido, nos termos do art. 9º da Resolução nº0114/2016, após análise do jurídico desta Casa de Leis, a referida Resolução será regulamentada com o propósito de sanar a fragilidade, se houver.

Quanto às formalidades referentes ao Requerimento do veículo, justificativa, termo de responsabilidade e ficha de controle e retorno do veículo, foi determinado à Secretária de Administração para rever o procedimento com o objeto de aplicar na íntegra as exigências legais.



Câmara Municipal de Rio Bananal

Estado do Espírito Santo

4 - QUANTO A RECOMENDAÇÃO

CONTIDA NO ITEM 4.4.4:

O presente caso refere-se aos achados de auditoria 05, no que se refere a "*Demasiado número de horas extras prestados peso mesmos servidores da Câmara Municipal em dias que não há sessão.*"

Relata a nobre Auditora, que solicitou informação à secretária de Administração da Câmara Municipal sobre a realização de eventos que justificassem as horas extras pagas aos servidores em dias que não ocorreram sessões, e que as informações não foram enviadas até a conclusão do presente relatório.

Conforme se comprova pelo "print" da imagem do sistema que registra o envio de informações, a Secretária da Câmara enviou as informações na data solicitada.

Quanto a "minimizar" a quantidade de horas extras, certamente esta presidência mantém controle e autoriza a prorrogação de horário de trabalho somente para atender o que for de interesse público, na forma legal.

Quanto a fundamentação individualizada da prorrogação, será adotada pela secretaria de Administração bem como será providenciado o ajuste no sistema de folha de pagamento, no que se refere a horário de trabalho da servidora Odete.

5 - QUANTO A RECOMENDAÇÃO

CONTIDA NO ITEM 4.5.4:

O presente caso refere-se aos achados de auditoria 4.5, com a seguinte situação encontrada: "*Verificado*



Câmara Municipal de Rio Bananal

Estado do Espírito Santo

que o servidor Valentin Toneto Pagung, matrícula nº010, cargo efetivo de Contador e nomeado pela Portaria nº003 de 02/02/2017 para ocupar Cargo de Provimento em Comissão de Chefe do Departamento financeiro da Câmara Municipal, exerce simultaneamente o Cargos efetivo e comissionado, no horário das 12h00min as 18h00min, recebendo salário pelos dois cargos."

A renomada Auditora alega no item 4.5.1 que o Servidor Sr. Valentin Toneto Pagung, exercer algumas atividades do Cargo de Contador por ser o responsável técnico para alimentar o sistema CIDADE-ES, junto ao Tribunal de Contas.

De fato, a Presidência desta Câmara nomeou o Sr. Valentin Toneto Pagung, por meio da Portaria nº003 de 02/01/2017 para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe de Departamento Financeiro.

Mediante a necessidade de um servidor ser cadastrado e responsável pelo sistema CIDADE-ES, a Presidência desta Casa optou por designar o servidor Sr. Valentin para executar as referidas atividades, conforme prevê o art. 2º da Portaria nº003 de 02/01/2017.

Não há dúvidas que para ser cadastrado junto ao TC como responsável técnico do sistema CIDADES, é necessário a formação como técnico contábil ou contador. Nesse sentido, com o propósito de não elevar os gastos com pessoal, o Presidente decidiu por não contratar outro servidor para ocupar o cargo de Contador em vacância, atribuindo ao ocupante do Cargo de Chefe de Departamento Financeiro a atividade de responsável perante ao sistema CIDADES.



Câmara Municipal de Rio Bananal

Estado do Espírito Santo

Embora nas atribuições do cargo de contador e do cargo de chefe de departamento financeiro conste no rol de tarefas atividades atinentes setor contábil e financeiro, não trata especificamente da função de responsável do sistema CIDADES.

Vale a pena ressaltar, que é evidente que a gratificação concedida ao servidor é bem inferior ao valor a ser pago a outro servidor que poderia ser contratado para realizar as atividades exigidas pelo TC.

Convencido que não há acumulação ilegal de cargos aliado ao fato de que o servidor somente cumpriu que lhe foi determinado, ficando evidente sua boa-fé, mas em respeito a interpretação da Auditora e em atenção a recomendação, após manifesto do jurídico desta Casa de Leis, e sendo pela acumulação o Parecer, o servidor será exonerado do cargo de Comissão e deverá retornar ao de provimento efetivo, nos termos do art. 173 da LC 001/2011.

Quanto aos servidores Sr. Marcos Bazoni e Sr. José Valter Rodrigues, não há qualquer irregularidade na forma que se encontra, tendo em vista que ambos são titulares de cargo de provimento efetivo, nomeados em cargos de provimento em Comissão na forma prevista no art. 93 da LC 001/2011, sendo que seus vencimentos estão sendo pagos na forma que optaram, ou seja, vencimentos do efetivo mais uma gratificação de 50% (cinquenta por cento) do cargo comissionado que ocupam (art. 15, § 1º da Resolução nº054/1996).

6 - QUANTO A RECOMENDAÇÃO

CONTIDA NO ITEM 4.6.4:

O presente caso refere-se aos achados de auditoria 4.6, com a seguinte alegação: "*Servidor da Câmara*



Câmara Municipal de Rio Bananal

Estado do Espírito Santo

Municipal recebe gratificação em desacordo com a Portaria nº002/2017 que o nomeia para constituir a Equipe de Apoio."

Alega a nobre Auditora, que o servidor faz jus a 10% (dez por cento) de gratificação por fazer parte da equipe de apoio e está recebendo o valor correspondente a 30% (trinta por cento).

Realmente o percentual em relação a nomeação como membro da equipe de apoio é 10% (dez por cento). O restante equivalente a 20% (vinte por cento), conforme consta do presente Relatório (pg. 19), refere-se a gratificação concedida por meio da Portaria nº002 de 02/02/2017.

Nesse sentido, não há que se falar em devolução tendo em vista que as gratificações estão devidamente concedidas nos termos legais.

7 - QUANTO A RECOMENDAÇÃO CONTIDA NO ITEM 4.7.4:

O presente caso refere-se aos achados de auditoria 4.7, com a seguinte alegação: "*Câmara Municipal antecipa salários dos servidores para o dia 22 do mês, tendo apuração de frequência relativa ao período de 01 a 30 do mês.*"

Realmente, a Câmara Municipal, como de costume sempre efetuou o pagamento dos servidores e vereadores no mês em curso na qual prestou serviço.



Câmara Municipal de Rio Bananal

Estado do Espírito Santo

O disposto citado pela nobre Auditora (art. 459 CLT), determina o limite de prazo para que se efetue o pagamento dos funcionários do setor privado.

Farta é a Jurisprudência no que se refere a vedação de norma contida na CLT para ser aplicado aos servidores públicos, salvo se houver previsão expressa para tal aplicação no próprio estatuto ou na Lei Orgânica do Município, se não vejamos:

ADMINISTRATIVO - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER - SERVIDOR APOSENTADO ADICIONAL NOTURNO (Artigo 7º, IX c/c Artigo 39, § 3º, da Constituição Federal e Artigo 83, V, da Constituição Estadual)- NORMAS CONSTITUCIONAIS DE EFICÁCIA LIMITADA - INEXISTÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL - IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DA CLT AOS SERVIDORES ESTATUTÁRIOS. Recurso a que se nega seguimento, na forma do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.

(TJ-RJ - APL: 2367818820078190001 RJ 0236781-88.2007.8.19.0001, Relator: DES. JOSE GERALDO ANTONIO, Data de Julgamento: 05/05/2010, SETIMA CAMARA CIVEL)

Ementa: ADMINISTRATIVO - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - MOTORISTA - APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO - REGIME ESTATUTÁRIO - COBRANÇA DE GRATIFICAÇÃO POR HORA-PLANTÃO - AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL - APLICAÇÃO DA CLT - IMPOSSIBILIDADE - OFENSA AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE - HORAS-EXTRAS - EXTREMA NECESSIDADE E RELEVÂNCIA - REQUISITOS DO ART. 66 DA LEI COMPLR MUNICIPAL N. 21 /95 NÃO CUMPRIDOS - INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. A atuação da Administração Pública é condicionada à existência de norma legal (art. 37, caput, da Constituição Federal), motivo pelo qual lhe é defeso pagar a seus servidores vantagens ou adicionais fora dos casos previstos em lei. Assim, não pode o Município pagar adicional de horas-extras ou hora-plantão referentes a períodos em que o **servidor** permanece, fora do expediente e do trabalho, no aguardo de chamado para atender a diligências urgentes, se a legislação municipal não o autoriza. (TJ-SC - Apelação Cível AC 250881 SC 2008.025088-1 (TJ-SC)

Data de publicação: 12/02/2010)



Câmara Municipal de Rio Bananal

Estado do Espírito Santo

Inobstante ao entendimento jurisprudencial, na forma legal, será adotado a recomendação dessa conceituada UCCI, quanto a data do pagamento dos servidores e quanto a unificação do controle de ponto dos servidores.

8 - QUANTO A RECOMENDAÇÃO

CONTIDA NO ITEM 4.8.4:

O presente caso refere-se aos achados de auditoria 4.7, com a seguinte alegação: "*Há intervenção manual no Relatório de Frequência individual dos servidores da Câmara Municipal ocasionado por inserção manual de horas extras não registradas no ponto e ateste manual de falta de atestado, além do que o Sistema de Registro de Ponto informa férias e feriado como falta.*"

Neste caso, esta Presidência entende que a recomendação da ilustríssima tem como propósito evitar erros e garantir a transparência do sistema de controle de frequência. Nesse sentido, será solicitado que se faça a configuração do sistema para que se possibilite toda e qualquer informação seja incluído no sistema sem que haja a intervenção manual, bem como será solicitado a inclusão do registro do login no sistema daquele que interver no mesmo.

Diante do exposto, espera o Notificado ter esclarecido suficientemente os fatos e justificado satisfatoriamente o ocorrido, espera contar com a compreensão dessa renomada controladoria para considerar sanadas as possíveis irregularidades, considerando regulares todos os atos acima citados.



Câmara Municipal de Rio Bananal

Estado do Espírito Santo

2017.

Rio Bananal - ES, 06 de novembro de

JUDACI GERALDO DALCUMUNE BOLSONI
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL



CONTROLADORIA INTERNA DO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC)

PROTOCOLO: 2017101738278

DADOS DO CIDADÃO

Nome: Mauricéia Dalbem
E-mail: controleinterno@riobananal.es.gov.br
CPF: 03625374706
Sexo: Feminino
Telefone(s): (27) 3265-2335
Endereço: Avenida 14 de Setembro, nº 887 - Centro - Rio Bananal/ES

DADOS DO CHAMADO

Tipo de Chamado: e-SIC

Status:

Assunto: Solicitação de Documentos/Informações

Chamado:

Bom dia!

Em consideração a resposta dada em 16/10/2017 16:20:51 ao chamado com número de protocolo 2017100966837 realizado em 09/10/2017 19:25:05, a Controladoria informa que para identificar o motivo das horas extras realizadas nos dias informados necessita saber se "ocorreu algum evento" diferente das atividades normais do dia-a-dia da Câmara Municipal que justifique o elevado número de horas extraordinárias.

Ressalto que este assunto foi discutido verbalmente com a Secretária de Administração e Finanças da Câmara Municipal, e a mesma disse haver entendido o motivo da solicitação.

Resposta da Câmara: "Por favor, especificar a solicitação feita em 09/10/2017, pois não está claro a finalidade da mesma (devido o pedido mencionar "ocorreu algum evento")".

Aguardo retorno o mais breve possível, para compor o Relatório Final de Auditoria, informando que a resposta ou não-resposta será considerada no mesmo.

Data do chamado: 17/10/2017 09:38:37

HISTÓRICO DE TRAMITAÇÃO

Dados	Manifestação	Tempo da resposta
Recebido: 17/10/2017 09:38:37 Setor/Órgão: Setor de Informação Enviado: 17/10/2017 15:27:21 Servidor(a): Cássia Manthaya	Verificando. --- Cordialmente, Cássia Manthaya Setor de Informação	0 dia(s) e 05 hora(s)
Recebido: 17/10/2017 15:27:21 Setor/Órgão: Setor de Informação Enviado: 19/10/2017 18:33:09 Servidor(a): Cássia Manthaya	Resposta enviada ao cidadão.	2 dia(s) e 03 hora(s)
Tempo total da resposta:		2 dia(s) e 08 hora(s)

RESPOSTA ENVIADA AO CIDADÃO

Resposta:

Boa tarde,

Agradeço o esclarecimento. O mesmo foi feito somente com intuito de documentar o esclarecimento verbal. Porém, solicitamos desde já, que as próximas solicitações sejam claras em seu teor, assim, atenderemos da melhor forma possível essa Controladoria. Conforme protocolo 2017101738278, de 17/10/2017, seguem os esclarecimentos solicitados (juntamente com as datas e dia).

* 02/02/2017 (Quinta) - 1ª Sessão Ordinária (Implantação da legislatura 2017/2020).

* 02/03/2017 (Quinta) - Sessão Ordinária (Devido ao feriado de carnaval / Quarta-feira de Cinzas).

* 17/03/2017 (Sexta) - Auditório cedido para O Fundo Municipal de Saúde para Prestação de Contas; e fechamento de trabalho interno (Secretaria de Administração e Finanças).

* 24/03/2017 (Sexta) - Auditório cedido para Entrega de Certificação dos alunos do "Curso de Formação Política".

* 18/04/2017 (Terça) - Não houvesse evento nesta Casa de Leis. O servidor que ultrapassou a jornada de trabalho nessa data, estava acompanhado vereador na Assembleia Legislativa (Vitória) e no Tribunal de Contas.

* 27/04/2017 (Quinta) - Auditório cedido para Fundação Ulysses Guimarães, para ministrar Curso de Dicação e Oratória (gratuito e aberto ao público).

* 02/05/2017 (Terça) - Sessão Ordinária (Devido ao feriado de 01 de Maio).

* 11/05/2017 (Quinta) - Reunião interna.

* 09/06/2017 (Sexta) - Fechamento de trabalho interno (Assessoria Jurídica).

* 21/06/2017 (Quarta) - Reunião interna dos vereadores.

Qualquer dúvida, estamos a disposição.

Atenciosamente,

Cordialmente,

Câmara Municipal de Rio Bananal/ES

Endereço: Av. 14 de Setembro, N° 1105, Ed. Luiz Endringer - São Sebastião - Rio Bananal/ES - CEP: 29920-000

Telefone: (27) 3265-1214

E-mail: esic@camarariobananal.es.gov.br

Situação final:

Atendido

Data de envio da resposta:

19/10/2017 18:33:09

Cidadão leu resposta?

NÃO